



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº 19/2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares o presente Projeto de LEI que altera a redação do artigo 61 e no parágrafo único da Lei 172 de 14 de Outubro de 1993 e dá outras providências.

A referida alteração se faz necessária devido à diferença existente quanto às horas trabalhadas por todo o corpo administrativo que compõe a Secretaria de educação deste Município, especificamente no que tange o artigo 61 caput e seu parágrafo único da Lei 172/93 (do Estatuto do Magistério Público no Município de IBITIRAMA-ES).

O referido artigo possui a seguinte redação:

“Art. 61 – Será de 30 (trinta) horas a jornada básica de trabalho do membro do magistério que exerça atividade administrativa no sistema de Educação.

Parágrafo Único- O professor ou especialista em educação que estiver atuando com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, terá acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento em seus vencimentos.”

(...)

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 434
Data: 06/11/2018 Horário: 17:16
Legislativo -

Vale ressaltar que a presente alteração atenderia a organização da administração da Secretaria de Educação, visando ainda, a isonomia dos demais funcionários (professores ou especialistas em educação), no tocante a carga horária e seus vencimentos que exerçam função administrativa. **Senão, vejamos:**



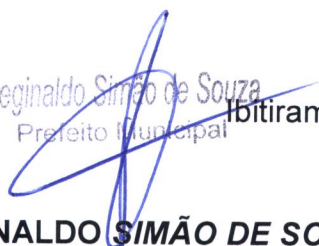
Art. 61 – A jornada básica de trabalho de membro do magistério que exerça atividade administrativa, pedagógica ou de magistério como professor de apoio em Programas Sistêmicos ou de formador em formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação será de 25 (vinte e cinco) horas podendo ocorrer complementação de sua carga horária até 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único- O membro do magistério que exerça atividade administrativa, pedagógica ou de magistério como professor de apoio, atuando com jornada de até 40 (quarenta) horas, o acréscimo será proporcional à sua jornada de trabalho.

Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas. tomem as medidas necessárias para a inclusão do presente Projeto de Alteração da Lei 172/ de 14 de Outubro de 1993 na próxima reunião ordinária desta Casa de Leis, visto que demonstrado está o total interesse público na matéria em questão.

Cordialmente,


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Ibitirama-ES, 16 de Outubro de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI A LEI Nº /2018



Altera o Caput do Art. 61 e parágrafo único da Lei do Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências'.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte autografo de Alteração à Lei do Estatuto do Magistério Público Municipal:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender a carga horária dos professores a fim de trata-los isonomicamente.

Parágrafo único. Aplicam-se às hipóteses de extensão de carga horária no caput do art. 61 e parágrafo único da Lei nº 172, de 14 de outubro de 1993, com os acréscimos promovidos por esta Lei.

Art. 2º- O artigo 61 e parágrafo único da Lei 172/93 passarão a ter a seguinte redação:

Art.61 – A jornada básica de trabalho de membro do magistério que exerça atividade administrativa, pedagógica ou de magistério como professor de apoio em Programas Sistêmicos ou de formador em formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação será de 25 (vinte e cinco) horas podendo ocorrer complementação de sua carga horária até 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único- O membro do magistério que exerça atividade administrativa, pedagógica ou de magistério como professor de apoio, atuando com jornada de até 40 (quarenta) horas, o acréscimo será proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Ibitirama-ES, 16 de Outubro de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal